RESOLUÇÃO CONFE Nº 380 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA A INTERVENÇÃO TOTAL NO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 6ª REGIÃO (CONRE-6), NOMEIA A COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião Plenária Extraordinária nº 0015/2026, realizada em 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a comprovada incapacidade financeira e administrativa do Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE-6) para manter suas atividades operacionais e regimentais, marcada por alto custo fixo, ausência de balancetes atualizados e desequilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do CONFE, embasado no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que veda o repasse de recursos via empréstimos ou operações de crédito entre conselhos do mesmo sistema federativo;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resguardar o patrimônio público, zelar pela regularidade da gestão fiscal e proteger os ativos institucionais do Sistema CONFE/CONREs;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a INTERVENÇÃO TOTAL no Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (CONRE-6), com o afastamento imediato de seus diretores e conselheiros regionais de suas funções administrativas e executivas.

Art. 2º Constituir a Comissão Interventora, assumindo a responsabilidade legal, administrativa, financeira e contábil do CONRE-6, composta pelos seguintes membros:

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

1. **Márcio Bartolomeu Azevedo da Costa** — Presidente do CONFE (Presidente da Comissão Interventora);

 Qualificação: Brasileiro, casado, estatístico, inscrito no CPF sob o nº 568.504.092-04, residente e domiciliado à Avenida Genero de Carvalho nº 1959, cobertura nº 01, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.795-077, Rio de Janeiro – RJ.

2. **William de Souza Cardozo** — Coordenador Técnico e 2º Tesoureiro do CONFE (Membro Interventor);

 Qualificação: Brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 387.308.397-34, residente e domiciliado à Rua Eduardo Carlson nº 277, lote 8 - quadra 277, Jardim Atlantico, Centro, Itaipuaçu, Marica – RJ, CEP 24.934-115;

Art. 3º Compete à Comissão Interventora, no exercício de suas atribuições:

I. Assumir a gestão integral do CONRE-6 e praticar todos os atos necessários à continuidade administrativa e ao saneamento do órgão;

II. Promover o encerramento das atividades do escritório físico/Sede do CONRE-6 localizado em Belo Horizonte - MG;

III. Rescindir os contratos de prestação de serviços e rescindir os contratos de trabalho dos empregados do CONRE-6, observadas as disposições legais;

IV. Solicitar junto ao Banco do Brasil e demais instituições financeiras o bloqueio cautelar e a repactuação de titularidade de todas as contas bancárias do CONRE-6, restringindo movimentações não autorizadas pela Comissão;

V. Conduzir auditoria contábil, financeira e patrimonial ampla e irrestrita sobre os atos da gestão anterior do CONRE-6;

VI. Adotar as providências operacionais para a transição e futura absorção das atribuições jurisdicionais dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (CONRE-2).

Art. 4º Fica determinado o envio de notificação formal às instituições bancárias, órgãos públicos e de fiscalização para ciência e cumprimento imediato dos termos desta Resolução.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA
Data: 23/10/2026 12:42:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.